



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



**ATA N° 10/2021**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Data: 16 de Setembro de 2021

Horário: Início: 14:30 horas / Término: 17:00 horas

Local: Sala de Reuniões do IPML – Forma: Semipresencial

Conselheiros Presentes: **Ademir Fernando Pegoraro, Paulo Américo Costa de Almeida, Rogério Ivan Hernandes Pereira, Rosimar de Souza Silva, Silvana Aparecida Ricardo Arado.** O conselheiro titular **Antonio Carlos Firmino Filho** justificou sua ausência e compareceu o respectivo suplente Ademir. Virtualmente participaram os conselheiros: **Silvana Aparecida Ricardo Arado e Thaynara Marcondes Covre.** Convidados presentes: Edilson Rinaldo Merli, superintendente do IPML.

**Ata da Reunião:** O Presidente Rogério Pereira deu início à reunião extraordinária e convidou o conselheiro Paulo Américo Costa de Almeida para secretariar os trabalhos. Ato seguinte o presidente confirmou com os conselheiros o recebimento da mensagem com os assuntos de pauta: **1. Proposta para recuperação de compensação previdenciária; 2. Discussão sobre a Minuta do Código de Ética para atendimento ao Pró-Gestão.** Com a palavra o presidente Rogério Pereira, abriu os trabalhos cientificando os conselheiros presentes que o Sindsel protocolou um ofício sugerindo alterações no texto da Minuta do Código de Ética, tendo em vista o Parecer Jurídico juntado aos autos do Protocolo nº 327/2021. Em vista disso, o presidente Rogério Pereira propôs a retirada de pauta do item 02 (discussão sobre a minuta do Código de Ética), para uma melhor análise por parte dos demais conselheiros das sugestões de alteração de texto propostas pelo Sindsel. A proposta foi aceita por unanimidade, e ficou estabelecido a data de 30 de setembro de 2021 para o retorno das manifestações pelos conselheiros titulares. Em continuidade, foi iniciada a discussão do item 01 (recuperação de compensação previdenciária), sendo o Superintendente Edilson Merli expôs aos presentes que recebeu uma correspondência oriunda da Consultoria Pacífico, há mais ou menos 40 (quarenta) dias, a respeito desta proposta de recuperação previdenciária. O Sr. Edilson explicou no que consiste a compensação previdenciária entre os regimes geral e próprio de previdência, realçando que no âmbito da Autarquia há um servidor que já executa esta função, reunindo a expertise e estrutura necessárias para tanto. Reiterou que o Ministério da Economia editou a Recomendação nº 01, de 15 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17/03/2021, orientando aos RPPS a não efetuarem a contratação de consultorias para a operacionalização da compensação previdenciária. A citada recomendação, após a leitura de sua ementa pelo presidente Rogério Pereira para que todos tomassem ciência, ficou fazendo parte integrante



desta Ata. Em deliberação sobre o item da recuperação da compensação previdenciária, os conselheiros Ademir Fernando Pegoraro, Paulo Américo Costa de Almeida, Rosimar de Souza Silva votaram contrários à contratação da Consultoria Pacífico, reforçando os termos da Recomendação nº 01/2021. A conselheira Silvana Arado se absteve do voto. Como assunto informativo da reunião, foi lembrado aos conselheiros interessado em participar do 17º Congresso Estadual de Previdência da APREPEM, a ser realizado na cidade de São José do Rio Preto/SP, nas datas de 05 a 07 de outubro de 2021, deveriam encaminhar os dados pessoais até o dia 16/09/2021 para o Sr. Edilson no email disponibilizado anteriormente na convocação para a presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

Paulo Américo Costa de Almeida	
Rogério Ivan Hernandez Pereira	
Silvana Aparecida Ricardo Arado	
Ademir Fernando Pegoraro	
Rosimar de Souza Silva	
Thaynara Marcondes Covre	
Edilson Rinaldo Merli	



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social**

**RECOMENDAÇÃO nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

**(Publicada no D.O.U. de 17/03/2021)**

Recomenda aos entes federativos e aos órgãos e entidades gestoras dos RPPS a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária.

**O CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNRPPS**, com base no inciso VIII do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 19 de dezembro de 2019, e no art. 12 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria SPREV nº 24.092, de 25 de novembro de 2020,

considerando que a compensação previdenciária, disciplinada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 10.188, de 2019, é uma importante fonte de receita dos regimes previdenciários, contribuindo para a promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial;

considerando que a atividade de compensação previdenciária não se trata de um serviço com alto grau de complexidade e especialização, mas de atividade finalística e rotineira dos regimes próprios de previdência social, assim como a concessão dos benefícios;

considerando que foi disponibilizado pela Secretaria de Previdência, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, o novo sistema COMPREV, desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, que tornará o processo de formalização e análise dos requerimentos de compensação previdenciária mais amigável, transparente e célere;

considerando que o sistema de compensação previdenciária adota procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, para análise de todos os requerimentos formalizados, como a adoção das análises por ordem cronológica, não sendo possível a análise de requerimentos fora desta ordem;

considerando o estabelecimento de prazo para a análise dos requerimentos, sob pena de incidência de juros e multa, conforme art. 4º da Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020;

considerando que a Secretaria de Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a DATAPREV, em parceria com entidades representativas dos RPPS, têm realizado eventos de capacitação e treinamentos para os servidores dos entes federativos sobre o novo sistema COMPREV;

considerando que os Tribunais de Contas têm julgado irregulares as contratações de empresas de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária, sob o fundamento de burla ao dispositivo constitucional do concurso público (art. 37, II da Constituição Federal), orientando a utilização de servidores públicos e a observância das orientações disponíveis no site da Secretaria de Previdência para utilização do COMPREV; e

considerando que o § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, veda a contratação de consultoria que, de forma direta ou indireta, tenha o valor contratual definido por parcela, fração ou percentual, situação verificada em especial na celebração de "contratos de resultado", cujo critério de remuneração é estabelecido em percentual do valor da compensação recebida; resolve:

Tornar público, conforme deliberado em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de março de 2021,

**1** - Manifestar-se contrariamente à contratação de consultorias para a operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes, por entender que tal prática é nociva aos RPPS, por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontando o princípio da economicidade.

**2** - Recomendar aos entes federativos que capacitem seus próprios servidores para a operacionalização da compensação previdenciária.

**3** - Recomendar que a Secretaria de Previdência e o INSS:

**a)** continuem à disposição para prestar as orientações aos dirigentes dos RPPS sobre o processo da compensação previdenciária;

**b)** atuem em cooperação com os Tribunais de Contas e com instituições representativas de segmentos relacionados aos entes federativos e RPPS, auxiliando na divulgação das melhores práticas na operacionalização e gestão da compensação previdenciária; e

**c)** adotem medidas para fortalecer a transparência das informações do sistema COMPREV, inclusive por meio da disponibilização de relatórios gerenciais que permitam acompanhar a situação dos requerimentos aguardando análise para a compensação.

**NARLON GUTIERRE NOGUEIRA**

Presidente do Conselho